

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Atendendo às exigências das Lei Federal n. 8.666/93, especialmente as contidas no inciso XIII do art. 24, elaborou-se o presente Projeto Básico.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCAIS.**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, atualmente possui convênio para operacionalização de programas de estágio aos estudantes (Convênio n. 01/2017/SMAG), celebrado em 01/03/2017, consignando a possibilidade de prorrogação em até sessenta meses e findando em 01/09/2022. O referido convênio, além de estar chegando ao limite permitido por seu instrumento inicial, permite tão somente a disponibilidade de até vinte e três estagiários.

A Superintendência de Administração recebe constantemente solicitações de estagiários de outros departamentos e até mesmo de outras secretarias desta Administração Municipal. Por isso, vislumbra-se a necessidade da abertura de um novo processo para contratação de agenciadora especializada no recrutamento e seleção de estagiários para atender a Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV.

Conforme dispõe a Lei Federal n. 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1º).

Conceder estágio aos estudantes é oportunizar que eles possam aprender e obter experiência, dentro do ambiente de trabalho, para o exercício de atividades profissionais. O mercado de trabalho está cada dia mais concorrido, o estágio muitas vezes é a primeira experiência profissional do estudante, que ao se formar não possuirá um currículo sem experiência.

Logo, a concessão de estágio oportuniza não só o crescimento profissional do estudante, como também os prepara para o mercado de trabalho, aquecendo e fomentando o mercado local de profissionais com experiência. Não obstante a todas as razões apresentadas, os programas de estágio possuem grande importância ao desenvolvimento social e econômico, uma vez que possuem um viés fortíssimo de assistência social, oportunizando aos estudantes, inclusive os de baixa renda, oportunidade de trabalho e geração de renda, por meio do pagamento de bolsa ao estagiário.

Por todos os motivos apresentados, justifica-se a presente contratação de serviços de agenciamento de estagiários.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93

Para a contratação pretendida aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XIII, primeira arte, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada (e atualizações contidas no Decreto nº 94.12, de 18 de junho de 2018):

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

Em atenção ao mencionado dispositivo legal, o Tribunal de Contas da União (TCU) leciona que para que a dispensa seja efetivada é preciso atender alguns requisitos, asseverando:

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado (Acórdão 1279/2007-Plenário | RELATOR GUILHERME PALMEIRA ÁREA: Licitação | TEMA: Dispensa de licitação | SUBTEMA: Entidade sem fins lucrativos | Outros indexadores: Súmula, Objeto do contrato, Preço de mercado, Compatibilidade).

Como se observa, a Corte traz duas exigências para a efetivação da dispensa, a saber: efetivo nexo entre o objeto contratado e a natureza da instituição e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. No que se refere ao primeiro requisito, este está integralmente cumprido, eis que, o objeto da contratação, agenciamento de estagiários, se adequa com a natureza da instituição de ensino contratada, conforme será adiante demonstrado.

No que se refere à compatibilidade de mercado, isso se demonstra por meio da apresentação de valores de serviços de agenciamento de estagiários, ou seja, considera-se valores empregados no mercado local, considerando a disponibilidade de instituições dessa natureza.

Por todos os motivos exarados, resta claro que a presente contratação direta por dispensa de Licitação, encontra-se respaldada no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

4.3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), localizado na Av. Ville Roy, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, CNPJ: 61.600.839/0070-87, é uma instituição filantrópica, de assistência social, sem fins lucrativos, com mais de 50 anos de existência, que trabalha em prol da juventude estudantil brasileira no encaminhamento de estudantes do ensino médio, técnico e superior para estágios, através de convênios com instituições de Ensino de todo o país e processos de cooperação com empresas do setor público e privado. O CIEE desenvolve, operacionaliza e administra programas de estágios.

Considerando que o CIEE é instituição brasileira, estabelecida sob os requisitos traçados pelas leis brasileiras. Na disposição legal, deve ser instituição estatutária ou regimentalmente incumbida das atividades arroladas no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93. O CIEE é instituição brasileira, incumbida estatutariamente do ensino, integrante do rol que dispõe o art. 44 do Código Civil e detém em seus atos constitutivos uma das competências arroladas no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



Considerando que a aquilatação da reputação ético-profissional pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social. Ato contínuo, vem os elementos profissionais do CIEE, ou seja, sua capacidade de executar o objeto contratado. Conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

O CIEE é uma entidade nacionalmente conhecida, com uma enorme folha de serviços prestados ao País e, além disso, não tem fins lucrativos e possui atestado de filantropia.

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO diz que a contratação poderá fundar-se em confiança sem que haja ferimento à lei, desde que essa confiança seja objetivamente mensurável:

“Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionários políticos”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo

(...)

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.” (MARÇAL JUSTEN FILHO Ed. 2004, p. 290)

Se os requisitos objetivos que conduziram a Administração a contratar determinada pessoa jurídica restaram demonstrados, não se pode exigir que o administrador elenque, exaustivamente, porque não escolheu outras. Cumprido o que pede a lei, a discricionariedade gerará seus efeitos para fins da avença.

Desse modo, o enquadramento que se defende está perfeitamente ajustado ao instituto da dispensa de licitação.

4.4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 250, firmou a posição de que a contratação deve mostrar-se razoável, com preços compatíveis com o mercado. Isso na verdade é a aplicação do inciso III do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ao tema, consolidando os requisitos da contratação.

Há que se aferir os preços com aqueles praticados no mercado e os preços praticados pelo próprio CIEE em suas atividades.

É provável que o preço possa variar de acordo com as condições de contratação e, em uma dispensa licitatória pode haver razões para que o preço de contratação seja diferente do preço de mercado.

Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento nacional do CIEE, há mais de 50 anos, no mercado de intermediação de estagiários, propôs a Implantação de Estagiário do CIEE no Município, sabe-se que estes possuem valor costumeiramente elevado, não sendo possível a contratação de entidade, para essa mesma finalidade, com qualidade e eficiência, por preço inferior.

O que é o caso do preço informado de 20,00 (vinte) reais por estagiário de nível superior e nível médio, efetivo no Município, perfazendo o valor total de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para o quantitativo estimado de 2.000 estagiários, cuja modicidade se conclui pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional e sucesso nacional para com o objetivo previsto.

Nesse tipo de contrato, pesam tanto ou mais que o preço, a capacidade, a idoneidade, a experiência e a estrutura da entidade a ser contratada.

As partes devem estabelecer uma Contribuição Institucional justa, com pesquisa no mercado, conforme consta em anexo.

No presente caso, como não há expectativa de lucro para a contratada, o que importa e é relevante para o contratante é a reputação da Entidade, técnica e profissional, principalmente quando notoriamente reconhecida em âmbito nacional.

Diante de todo o exposto, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

A dispensa de licitação de que trata o inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 é um dos casos em que a legislação autoriza a contratação de empresa privada diretamente, tendo em conta os atributos personalíssimos da entidade.

A concepção desse modo de contratar foi provocada pela relevância das entidades que possuam os atributos exigidos na legislação e desenvolvam as específicas atividades em foco.

São requisitos para a contratação que a pessoa jurídica seja brasileira, não tenha fins lucrativos, as suas finalidades estatutárias coadunem-se com o objeto da contratação, goze de reputação ético-profissional e obediência aos dispositivos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, onde o CIEE preenche exaustivamente os requisitos legais para a implementação do instituto, ficando a sua contratação jungida à discricionariedade do Administrador Público.

Desse modo, a escolha da entidade e o preço foram justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e 33 da Lei Federal n. 8.666/93, relativas a:

- 5.1.1. Habilitação Jurídica.
- 5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado sucessivamente, e dentro dos permissivos legais, através de instrumento competente.

7. DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



- 7.1.** O quantitativo de estagiários que o município poderá contratar é de 2.000 (dois mil) estagiários de níveis médio e/ou superior, distribuída as quantidades pelas secretarias interessadas da seguinte forma:
- 7.1.1.** 140 (centro e quarenta) estagiários de ensino médio e/ou superior para a SEMGES;
- 7.1.2.** 470 (quatrocentos e sessenta) estagiários de ensino médio e/ou superior para a SMSA;
- 7.1.3.** 970 (novecentos e setenta) estagiários de ensino médio e/ou superior para a SMEC; e
- 7.1.4.** 420 (quatrocentos e vinte) estagiários de ensino médio e/ou superior para a SMAG.
- 7.2.** Serão reservados 10% (dez por cento) do total geral de vagas para estagiários com deficiências, conforme assegura o art. 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

8. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- 8.1.** A duração do estágio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração.
- 8.2.** Para fins de renovação do estágio, até o limite de prazo previsto, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade e comprovante da frequência do aluno.
- 8.3.** O estagiário terá direito a período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado para cada ano de estágio, conforme art. 13, *caput*, da Lei Federal 11.788/2008.
- 8.3.1.** O período de recesso remunerado deverá ser concedido, preferencialmente, durante o recesso escolar.

9. DA JORNADA SEMANAL

- 9.1.** A jornada de estágio a ser cumprida será a seguinte:
- 9.1.1.** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio;
- 9.1.2.** 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais para estagiários de nível superior.
- 9.2.** A jornada será cumprida em horário oposto ao da instituição de ensino, de forma que não inviabilize ou atrapalhe o horário das atividades escolares.
- 9.3.** Cabe ao gestor da unidade organizacional promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do setor e o da instituição de ensino.

10. DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 10.1.** Em nenhuma hipótese o estágio gera vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 10.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO

- 11.1.** Os estudantes estagiários receberão, por meio da CONTRATANTE, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de:
- 11.1.1.** R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estagiários de nível médio;
- 11.1.2.** R\$ 700,00 (setecentos reais) para estagiários de nível superior;
- 11.2.** Os valores acima discriminados serão anualmente submetidos a apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

12. AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 12.1.** O auxílio-transporte será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de trabalho/estágio.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



12.2. O valor do auxílio-transporte será pago pela CONTRATANTE juntamente com os valores da bolsa estágio.

12.3. Para fins de concessão do auxílio-transporte será considerado o valor atual da taxa de ônibus, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias, vezes a quantidade de passagens diárias utilizada pelo estagiário, da seguinte forma:

12.3.1. R\$ 4,50 x 22 x Np = R\$ Valor da Auxílio-Transporte;

Em que:

R\$ 4,50 = Valor da tarifa de ônibus – atualizado na data deste instrumento;

22 = Número de dias úteis considerados o mês;

Np = Número de Passagens utilizadas por dia.

12.4. O valor do auxílio-transporte será reajustado conforme atualização da tarifa de ônibus.

13. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratante será responsável pelo pagamento dos valores da Bolsa Estágio e Auxílio Transporte diretamente aos estagiários.

13.1.1. Esses valores serão pagos por meio de folha de pagamento específica por cada Secretaria demandante, conforme a quantidade e nível de estagiários ativos na repartição.

13.1.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13.1.3. Os estagiários deverão possuir conta bancária no Banco do Brasil, em seu nome, para recebimento dos respectivos valores.

13.2. A contratada será responsável pelos serviços de seleção e apresentação dos estagiários, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

13.3. As solicitações serão feitas conforme a necessidade de cada órgão, observado o limite máximo de 2.000 (dois mil) estagiários.

13.4. A contratada será encarregada de gerenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

13.4.1. O valor repassado à contratada à título de Contribuição Institucional contempla os serviços de seleção de estagiários e gerenciamento do seguro.

14. DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

14.1. O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o Município e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de nível médio e/ou superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio – remunerado.

14.2. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição na Lei Municipal nº 846/2011 e constante no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

15. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

15.1. A execução do Programa de Estágio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração - SMAG, que apoiará as Secretarias solicitantes na etapa de seleção, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



15.1.1. A concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

15.1.2. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

15.1.3. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades por meio das secretarias e órgãos do Município de Boa Vista, que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante.

15.1.4. A seleção dos estagiários será realizada pela Secretaria/unidade solicitante, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração.

15.1.5. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 12 meses, prorrogável por mais 12 meses - obedecendo o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

15.2. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Automaticamente, ao término do período máximo de estágio;

15.2.2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência do Município;

15.2.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

15.2.4. A pedido do estagiário;

15.2.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

15.2.6. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

15.2.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

15.2.8. Por conduta incompatível com a exigida pelo Município.

16. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1. Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.

16.1.1. Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA;

16.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

16.3. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio.

16.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

16.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



- 16.6.** Transferir aos Estagiários, mensalmente, os valores referentes a Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de folha de pagamento específica.
- 16.7.** Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários.
- 16.8.** Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
- 16.9.** Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 4 (quatro) partes.
- 16.10.** Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção.
- 16.11.** Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.
- 16.12.** Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08.
- 16.13.** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.
- 16.14.** Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio.
- 16.15.** Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

17. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 17.1.** Iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço
- 17.2.** Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- 17.3.** Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos.
- 17.4.** Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.
- 17.5.** Zelar pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cujos valores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso dentro da Contribuição Institucional.
- 17.6.** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- 17.6.1.** Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino.
- 17.6.2.** Gerenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- 17.7.** Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 17.8.** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.
- 17.9.** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 17.10.** Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação à Distância, para os estagiários por meio do CIEE Saber Virtual.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



17.11. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE.

17.12. Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.2. Em caso de renovação contratual, o valor total do contrato poderá ser corrigido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), tomando-se por base a data de assinatura do contrato.

18.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma Contribuição Institucional no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por estagiário / mês, contratado ao abrigo deste termo.

19.2. O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, correspondente ao valor dos serviços de administração prestados pela CONTRATADA.

19.2.1. O valor geral da contratação a ser consignado no contrato será apenas um valor estimativo, estando o seu valor real adstrito àquele correspondente ao somatório de valores de cada estagiário efetivamente solicitado no mês, comprovadamente contratado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O Custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentaria (**AGUARDANDO**

INFORMAÇÕES DAS SECRETARIAS):

SMAG

Unidade orçamentaria: 0601

Funcional programática: 04.122.012.2.023

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

SMSA

Unidade orçamentaria: 0802

Funcional programática: 10.122.0030.2085

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

SEMGES

Unidade orçamentaria: 1001

Funcional programática: 08.122.0046.2152

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

SMEC

Unidade orçamentaria: 020701

Funcional programática: 12.361.0015.2.031

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal/fatura a ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

21.2. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá emitir o documento no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

21.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

21.4. O valor de contribuição, previsto no **item 19.1.**, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação das despesas como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

21.6.1. Nas hipóteses previstas no **item 21.6.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

22.1.1. O Gestor do contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do contrato Administrativo.

22.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

22.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

22.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

22.2.2. Os fiscais do contrato poderão ser nomeados individualmente, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

22.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinado, quando necessário, a regularização de falhas e/ou defeitos observados.

22.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e preposto (art.70, da Lei Federal n.8.666/93).

22.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM Nº 5/2016**, publicada no D.O.M 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

23. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

23.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado.

23.2. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

23.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

23.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



23.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

23.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

23.2.5. Cometer fraude fiscal.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

23.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

23.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) da contribuição institucional por cada estagiário referente ao mês.

23.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 23.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

23.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

23.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

23.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555



24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

24.2. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

24.3. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

24.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 03 de maio de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

ASSINATURA DIGITAL
Micael Ferreira Menezes
Assistente Administrativo

AUTORIDADES COMPETENTES:

Autorizado por:

SMAG:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Gislayne Matos Klein

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SMSA:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SEMGES:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Janaína Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social

SMEC

ASSINATURA DIGITAL
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 07/05/2022 06:30:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 04/05/2022 15:20:27
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 623503555





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo projeto_basico___agenciamento_de_estagiarios.pdf do documento **00000.9.151341/2022** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MICAEL FERREIRA MENEZES 007.036.652-78	03/05/2022 16:24:08 LOGIN E SENHA
CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS 383.585.902-10	03/05/2022 16:45:36 LOGIN E SENHA
JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL 605.068.222-49	04/05/2022 10:32:33 LOGIN E SENHA
MARIA CONSUELO SALES SILVA 323.580.752-72	04/05/2022 15:20:27 LOGIN E SENHA
GISLAYNE MATOS KLEIN 828.136.802-06	07/05/2022 06:30:48 LOGIN E SENHA

